



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

PARECER N° 75, DE 2024

AO PROJETO DE LEI N° 30, DE 2024

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ASSUNTO: “Dispõe sobre alteração de denominação de logradouro público”.

1 – RELATÓRIO

De autoria dos Vereadores José Roberto P. do Nascimento e Arlindo dos Santos Martins, o Projeto de Lei n° 30, de 2024, tem por escopo denominar Rua Felício Rosati a atual Rua Rio Grande do Sul, localizada no bairro Estância Balneária de Itanhaém, neste Município.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, os autores, em breve síntese, ressaltaram que o Sr. Felício Rosati se mudou para Itanhaém em 1988, sendo alfabetizador nas fazendas.

Os autores da propositura salientam que o homenageado era uma pessoa muito querida pelos amigos e familiares, um cidadão que deixou um legado de amor, paixão, respeito e fé pelo bairro em que residiu. Informam, ainda, que o Sr. Felício Rosati faleceu em 2019, razão pela qual pretende prestar essa homenagem.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.

2- PARECER

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 126ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, realizada em 27 de maio de 2024, nos termos regimentais.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada, conforme se depreende o artigo 63, V, *a*, item 5, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

Art. 63 - É da competência específica:

V – Comissão de Educação, Cultura e Esporte:

a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, em especial sobre:

5. denominação e sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos; (Grifei)

Ressalta-se que a matéria do Projeto de Lei nº 30, de 2024 versa sobre alteração de denominação de logradouro público, sendo de competência desta Comissão examinar e emitir o respectivo parecer.

Sob o ponto de vista legal, nada obsta a tramitação da presente propositura, tendo em vista que a matéria nela abordada é de nítido interesse local, o que atrai a competência legislativa do Município, nos termos das legislações citadas no parecer exarado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Deste modo, verificamos que o Projeto de Lei nº 30, de 2024, apresenta justificativa plausível para sua tramitação.

3- CONCLUSÃO:

Deste modo, ao analisarmos a matéria e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 30, de 2024 seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 20 de junho de 2024.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

HUGO DI LALLO
Vice-Presidente

WILSON OLIVEIRA SANTOS
Membro